

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda Supressiva – PL nº192/2025 01

Projeto de Lei: Projeto de Lei 192/2025 – Plano Plurianual

Texto Proposto:

Suprime-se o art.6º do Projeto de Lei nº 192/2025, de autoria do Poder Executivo.


VEREADOR RODRIGO DO COMERCIAL AEROPORTO
PARTIDO AVANTE

JUSTIFICATIVA:

O Art. 6º do Projeto de Lei original estabelece:

"Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas."

A supressão do Art. 6º se justifica integralmente pelo fato de que a Emenda Substitutiva ao Art. 5º, proposta anteriormente, já incorpora e aperfeiçoa o exato comando normativo do Art. 6º, porém com as restrições e regulamentações necessárias para garantir o controle legislativo e a responsabilidade fiscal.

Os argumentos centrais para a supressão são:

1. Redundância e Técnica Legislativa

A função principal do Art. 6º — permitir ao Poder Executivo alterar as metas físicas para compatibilizar a despesa com a receita e assegurar o equilíbrio das contas — está plenamente contemplada e melhor detalhada no § 1º do novo Art. 5º.

A manutenção de dois dispositivos legais (Art. 6º e Art. 5º, § 1º) com o mesmo objetivo regulatório básico é uma falha de técnica legislativa que gera redundância e ambiguidade no texto final da Lei.

2. Aperfeiçoamento e Subordinação à Lei Orçamentária

O novo Art. 5º, § 1º, diferencia-se do Art. 6º original ao estabelecer claramente os limites para o exercício dessa flexibilidade pelo Executivo.

Enquanto o Art. 6º concede a prerrogativa de ajuste de metas de forma genérica, o § 1º do Art. 5º limita esta prerrogativa estritamente aos casos em que as alterações:

1. Sejam decorrentes de crédito suplementar.
2. Estejam abertos nos limites previamente autorizados na lei orçamentária (LOA).
3. E só então permite a adequação das metas físicas através de Decreto.

Portanto, o Art. 5º, § 1º, é o dispositivo mais completo e juridicamente mais robusto, pois mantém a agilidade do Executivo para promover o equilíbrio fiscal, mas o faz de maneira restrita e controlada, vinculada aos limites financeiros já definidos pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

A supressão do Art. 6º é um procedimento de racionalização jurídica. Ela evita o conflito entre dispositivos legais e assegura que a regra mais moderna e detalhada, contida no Art. 5º e seus parágrafos (fruto da Emenda Substitutiva), permaneça como o único balizador da alteração de metas no Plano Plurianual. O poder de ajustar as metas para manter o equilíbrio fiscal está preservado e devidamente regulamentado no Art. 5º, § 1º

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

03
Emenda Substitutiva – PL 192/2025 - PPA

Projeto de Lei: Projeto de Lei 192/2025 – Plano Plurianual

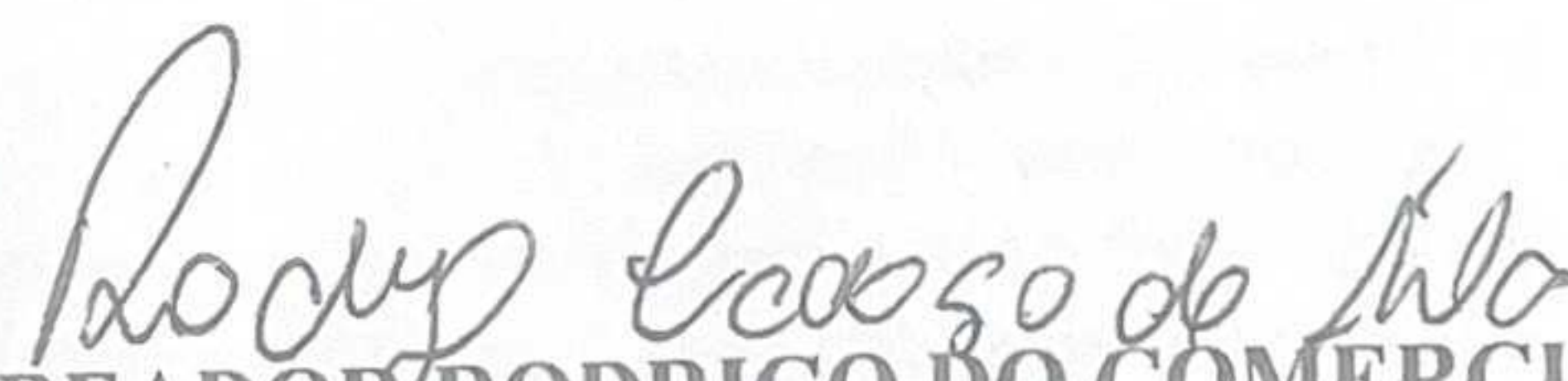
Texto Proposto:

Substitui-se o art. 5º, do Projeto de Lei nº 192/2025, de autoria do Poder Executivo, o qual passará a vigorar com o seguinte teor:

Art. 5º. As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

“§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, sem a edição de lei específica, quando as alterações forem decorrentes de crédito suplementar a serem abertos nos limites previamente autorizados na lei orçamentária, hipótese em que fica autorizada a adequação através de Decreto.

§ 2º Anualmente o Executivo Municipal deverá enviar a Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA.


VEREADOR RODRIGO DO COMERCIAL AEROPORTO
PARTIDO AVANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Substitutiva visa aprimorar o gerenciamento do Plano Plurianual (PPA), instrumento fundamental de planejamento governamental, buscando conciliar o princípio da supremacia legislativa sobre a programação de longo prazo com a necessária agilidade do Poder Executivo para assegurar o equilíbrio fiscal e a execução orçamentária eficiente.

O Art. 5º reafirma o princípio de que as alterações na programação deste Plano Plurianual somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal. Esta regra garante que qualquer modificação substancial no planejamento plurianual passe pelo crivo e aprovação democrática do Poder Legislativo.

Contudo, a gestão orçamentária moderna exige mecanismos que permitam ao Executivo reagir prontamente a variações de receita e despesa, especialmente aquelas que não alteram o teto orçamentário já aprovado. Por esta razão, o § 1º introduz uma exceção crucial e limitada à regra geral:

- O dispositivo permite que o Poder Executivo Municipal aumente ou diminua as metas físicas estabelecidas.
- Esta flexibilidade é estritamente condicionada à necessidade de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, com o objetivo primordial de assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.
- É essencial notar que esta adequação se aplica exclusivamente quando as alterações são decorrentes de crédito suplementar a serem abertos nos limites previamente autorizados na lei orçamentária (LOA).

Nesses casos específicos, a exigência de uma nova lei para adequar as metas físicas ao orçamento já autorizado resulta em ineficiência e morosidade, podendo comprometer a execução de políticas públicas. Portanto, o § 1º autoriza que a adequação seja realizada através de Decreto, garantindo a agilidade necessária para o manejo responsável dos recursos públicos dentro dos parâmetros financeiros já definidos pela Lei Orçamentária.

Adicionalmente, para garantir a manutenção da fiscalização e o alinhamento contínuo entre os instrumentos de planejamento, o § 2º estabelece uma obrigação anual para o Executivo: o envio de uma solicitação à Câmara Municipal para a adequação do Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA). Este procedimento assegura que o Poder Legislativo mantenha a oversight e confirme a coerência do PPA com os parâmetros fiscais de curto prazo, reforçando a transparência e o controle.

Dessa forma, a Emenda proposta estabelece um equilíbrio fundamental: mantém a força da Lei Plurianual ao exigir legislação para mudanças gerais, mas concede a maleabilidade necessária ao Executivo para gerir o fluxo de caixa e o cumprimento fiscal em cenários de crédito suplementar, tudo sob o monitoramento anual do Legislativo. A aprovação desta Emenda é vital para a modernização e a responsabilidade fiscal do município de Araxá.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Á EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 6º do Projeto de Lei nº 192/2025 de autoria do Poder Executivo

Autor: Vereador Rodrigo do Comercial Aeroporto

Uma leitura atenta ao proposto pelo ilustre Vereador Rodrigo do Comercial Aeroporto observa-se que as disposições do art. 6º, foram absorvidas pelas disposições por ele propostas para o art. 5º, distinguindo-se apenas que a proposição do vereador limita a flexibilidade orçamentária ao crédito suplementar.

Isto porque, o crédito especial depende de nova lei. A nova lei que autoriza o crédito especial é uma autorização legislativa, que acrescenta metas físicas e financeiras ao detalhado na lei orçamentária.

Por sua vez, o crédito suplementar pode ser autorizado previamente na lei orçamento e, quando ele se dá por anulação poderá haver impacto nas metas físicas, mesmo que a suplementação dependa de recursos disponíveis.

Quando eventuais alterações decorrerem de remanejamentos, transposições ou transferências exige-se lei específica.

Por eliminar o conflito, trazendo, segundo o autor da proposição, a adequação do proposto pelo Executivo com os ditames da lei a reger a elaboração e execução dos orçamentos, entende este Relator, que a emenda está apta à apreciação do Plenário.

Vereador Jairinho Borges

Relator

De acordo:

Vereador Marciony Sucesso
Paula

Presidente

Vereador Alexandre Irmãos

Membro